

Lakhan Kamji - Mediação Imobiliária, Unipessoal Lda, com sede social na Rua Diogo Cão, Nº1 Loja 3, 2660-445 Santo António dos Cavaleiros, com o capital social de cinco mil Euros, e com o NIPC: 518082792, matriculada na Conservatória do Registo Predial/ Comercial de Aveiro, detentora da licença AIM n.º 24784, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I. P. (IMPIG, I. P.), adiante designada como Mediadora.

(nome do cliente) Jorge Manuel Ferreira Felipe
(estado civil) Casado
sob o regime de bens Adversos
com (conjugue) Celia Regina Gomes Ferreira
residente(s) Marva Armuteto Antonio Domingues
r. 96
portador(es) do(s) CC/BI nº 05763378 e 03635179
e contribuinte(s) fiscais) nº 191342041 e 038391775 / aqui representada pelo: ☐ sócio gerente ☐ administrador ☐ procurador

☐ gestor de negócios com poderes para o ato, com domicílio profissional na sede da sua representada, adiante designado(s) como Segundo(s) Contratante(s) na qualidade de: ☒ Proprietário ☐ Senhoria ☐ Trespasante ☐ Outro e celebrado o presente Contrato de Mediação Imobiliária que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª Identificação do Imóvel

O Segundo Contratante é proprietário e legítimo possuidor do seguinte imóvel:
☒ Fracção autónoma ☐ Predio (rústico/urbano) ☐ Estabelecimento comercial, designado(a) ABRILICHO, sendo constituído por 4 divisões assinaladas, com área total de 135 m², sito na R. Bom Pastor, 53 Camama, freguesia de Margem do Bispo, concelho de Sintra, com código postal 2715-810, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sintra, sob a fcha nº 0, com licença de construção/utilização nº 0, emitida pela Câmara Municipal de 0, inscrito na matriz predial com o artigo nº 5236 e tração da freguesia 0

2ª Identificação do Negócio

1- A Mediadora obriga-se a diligenciar no sentido de conseguir interessado na ☒ Compra ☐ Trespasse ☐ Arrendamento, pelo preço de 235.000 € (duzentos e trinta e cinco mil Euros).
desenvolvendo para o efeito ações de promoção e recolha de informações sobre os negócios pretendidos e características dos respetivos imóveis.
2- Qualquer alteração ao preço fixado no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à Mediadora.

3ª Ônus e Encargos

☐ O imóvel encontra-se livre de quaisquer ônus ou encargos.

4ª Regime de Contratação

1- O Segundo Contratante contrata a Mediadora em regime de: ☐ Exclusividade ☒ Não exclusividade
2- O regime de exclusividade previsto no presente contrato implica que só a Mediadora contratada tem o direito de promover o negócio objeto do contrato de mediação imobiliária durante o respetivo período de vigência.
3- O Segundo Contratante obriga-se a comunicar à mediadora, por escrito para o e-mail lakhan@maisconsultores.pt quaisquer alterações que possam influir na execução do presente contrato.

5ª Remuneração

1- A remuneração só será devida se a Mediadora conseguir interessado que concretize o negócio visado pelo presente contrato, nos termos e com as exceções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro.
2- O Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de remuneração: ☒ A quantia de 5 % calculada sobre o preço pelo qual o negócio é efetivamente concretizado, acrescida de IVA à taxa legal de 23 % ☐ A quantia de 0 % ☐ O pagamento da remuneração apenas será efetuado nas seguintes condições:
☐ O total da remuneração aquando da celebração do contrato-promessa; ☐ 50 % aquando da celebração da escritura ou conclusão do negócio; ☐ O total da remuneração aquando da celebração da escritura ou conclusão do negócio visado.

6ª Obtenção de Documentos

1- No âmbito do presente contrato, a Mediadora, na qualidade de mandatária sem representação, obriga-se a prestar os serviços conducentes a obtenção da documentação necessária à concretização do(s) negócio(s) visado(s) pela mediação.
2- Pela prestação de serviços previstos no número anterior:
☐ O segundo contratante pagará a quantia de 0 € () ☐ A remuneração pelos serviços referidos no número anterior considera-se incluída no montante acordado na cláusula 5.ª e só será devida nos termos aí descritos.
3- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Mediadora mantém, sempre, o direito ao reembolso das despesas efetuadas com a obtenção da documentação.

7ª Garantias da Atividade de Mediação

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional, a Mediadora celebrou um contrato de seguro obrigatório de

☐ O Segundo Contratante declara que sobre o imóvel descrito na cláusula 1.ª recaem os seguintes ônus e encargos ☐ hipotecas e/ou penhoras, pelo valor de 0 € () [Euros].